



NOTA TÉCNICA 09/2020 – DO RETORNO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ:

O Comitê de Prevenção Emergencial ao Contágio do Covid-19 foi instituído pela Instrução de Serviço nº 0171, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 18 de março de 2019.

DO OBJETIVO:

Recomendar a adoção de ações preventivas e de controle do contágio do novo coronavírus no sistema socioeducativo capixaba, em caráter complementar às Notas Técnicas 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 e 08/2020.

CONSIDERANDOS:

Considerando o processo de retomada das atividades e serviços do Estado do Espírito Santo;

Considerando os Mapas de Gestão de Risco, publicados semanalmente pela Secretaria da Saúde (Sesa);

Considerando a situação de estabilidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) no Estado do Espírito Santo;

Considerando as medidas de prevenção ao contágio adotadas continuamente pelo IASES durante a pandemia;

Considerando as recomendações estabelecidas pela nota técnica 008/2020;

Considerando o plano de retorno às aulas presenciais do Ensino Médio da Rede Pública Estadual.

1. DA VISITAÇÃO FAMILIAR QUINZENAL

1.1. Ficam mantidas as medidas preventivas e orientativas previstas na nota técnica 08/2020, do Comitê de Prevenção Emergencial ao Contágio do Covid-19.

1.2. Fica estipulado o tempo máximo de duração das visitas em 03 (três) horas.

1.3. Fica atualizada a classificação de grupo de risco, utilizada para restrição de ingresso de visitantes nas unidades socioeducativas, quais sejam:



- I. Gestantes;
- II. Portadores de doenças Imunossupressoras (Transplantados, paciente em tratamento de quimioterapia/radioterapia, Síndrome de Down, insulínodépendente, com cirrose hepática);
- III. Portadores de doenças vasculares crônicas;
- IV. Portadores de doenças respiratórias crônicas (excluída a condição de paciente asmático);
- V. Portadores de doenças renais crônicas;
- VI. Crianças e adolescentes (idade inferior a 18 anos);

2. DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS

- 2.1. Ficam os/as professores/as da Rede Pública Estadual submetidos/as às medidas sanitárias implementadas nas barreiras das portarias, bem como no interior das unidades socioeducativas;
- 2.2. Fica mantido o uso obrigatório e adequado de máscaras no interior das unidades socioeducativas por parte de servidores do lases, profissionais da Sedu e socioeducandos;
- 2.3. Deverá ser disponibilizado álcool 70% nos espaços pedagógicos para uso dos servidores;
- 2.4. Deverá ser providenciada a demarcação no piso, de modo a garantir o espaçamento de 1,5m entre os ocupantes da sala.
 - 2.4.1. Deverá ser afixado nas portas de todos os ambientes dos espaços pedagógicos o quantitativo máximo de ocupação dos mesmos.
- 2.5. Os espaços devem ser mantidos arejados em sua máxima capacidade (priorizando a ventilação natural);
- 2.6. A higienização adequada dos espaços e dos materiais de uso comum deverá ser realizada a cada troca de grupo de ocupantes das mesmas;
- 2.7. Fica a cargo das unidades socioeducativas organizarem, de maneira adequada, a entrega dos materiais escolares de uso individual dos estudantes nas salas de aula;
- 2.8. A cada troca de turma realizada pelos/as professores da Sedu, os/as mesmos/as deverão fazer a higienização adequada das mãos;
- 2.9. Os/as socioeducandos/as que apresentarem sintomas gripais não deverão



participar das atividades escolares presenciais;

2.9.1. Em caso de manifestação de sintomas gripais no decorrer das aulas, o/a socioeducando/a deverá ser retirado da sala, para que as unidades tomem as medidas cabíveis e já orientadas em notas técnicas anteriores.

3. DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

3.1. Fica autorizada a retomada das atividades presenciais de assistência religiosa nas unidades socioeducativas localizadas em municípios classificados como **risco baixo** pela Secretaria da Saúde, conforme estabelecido pela nota técnica 008/2020, a partir de 10 de outubro de 2020, para as instituições que passaram por reunião orientativa junto a Suesp;

3.2. Fica autorizada a entrada de materiais individuais, tais como instrumentos musicais, caixas de som e livros de estudos.

4. DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES PARCEIRAS

4.1. Ficam as unidades socioeducativas autorizadas a retomarem atividades educativas, culturais e/ou esportivas com entidades parceiras;

4.2. Ficam os/as parceiros/as submetidos/as às medidas sanitárias implementadas nas barreiras das portarias, bem como no interior das unidades socioeducativas;

4.3. As entidades parceiras interessadas em retomar as atividades presenciais nas unidades deverão, anteriormente, participar de momentos orientativos realizado pelas unidades;

4.4. Deverão ser observadas todas as condições de distanciamento e higienização pessoal, dos espaços e dos materiais.

5. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

5.1. Quaisquer casos omissos deverão ser submetidos à Diretoria do Iases, para deliberação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória - ES, 09 de outubro de 2020

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

- Angelo de Carli Ramos Júnior – Chefe do Núcleo de Inteligência
- Carolina Rocha Alvarenga Guarçoni – Assessora de Comunicação
 - Grazielle Rodrigues da Silva Duda – Subgerente de Saúde
 - Iskalartt Duarte Ribeiro – Subgerente de Contratos
- Oséias Gerke – Gerente de Segurança e Proteção à Pessoa